



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.82

SÚMULA: - Dá nova redação ao artigo n° 235, parágrafo único da Lei n° 50.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

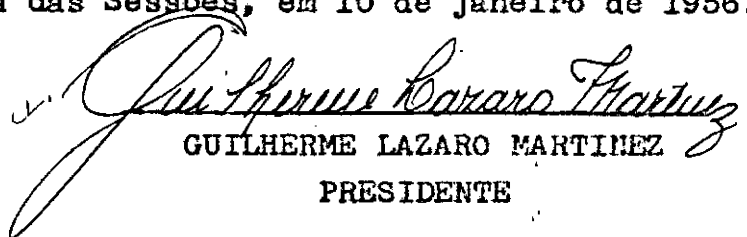
Artigo 1° - Os salões de barbeiros, cabeleiros e engraxates poderão funcionar, aos dias úteis, das 6,30 às 19,00 horas.

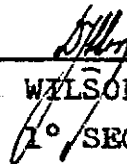
Par° 1° - Aos sábados, vespersas de feriados nacionais, estaduais e municipais, ou dias santificados, o encerramento poderá ser feito às 24,00 horas, com observância do artigo n° 238.

Par° 2° - Aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais e nos dias santificados, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1956.


GUILHERME LAZARO MARTINEZ
PRESIDENTE


DR. WILSON JUNQUEIRA
1° SECRETÁRIO